



PREFEITURA DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 2018 024146

Colaboração nº 0218/2018

Início: 12/07/2018

Término: 31/12/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, e de outro, a **LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO POPULAR - LASEP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos (as) e suas famílias – Modalidade Centro-Dia para pessoas idosas.

Pelo presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato, autorizado pelo Decreto Municipal nº 10.747 de 08 de Março de 2018, representado pelo Senhor Secretário Municipal de Ação Social, **VANDERLEI MARTINS TRISTÃO**, brasileiro, portador do RG nº 7.567.652 SSP/SP e CPF nº 042.092.008-08, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO POPULAR - LASEP**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.968.359/0001-10, com sede à Rua Voluntários da Franca, 939 – Centro, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, Milton de Paula Martins, RG nº 4.263.895-1 SSP/SP e CPF nº 125.916.708-97, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente autorizados pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e o disposto nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Decreto Federal nº 8.726/2016 e em conformidade com os demais dispositivos aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Este Termo de Colaboração, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos(as) e suas famílias – Modalidade Centro Dia para pessoas idosas (Região Oeste/Centro – 30 pessoas), conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

O objeto deste Termo de Colaboração não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da administração pública:

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos

procedimentos;

4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - a. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - i. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - ii. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - iii. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - iv. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
 - v. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.
8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
9. Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário;
10. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à Entidade quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração, tais como:
 - a. Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
 - b. Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
 - c. Não cumprimento do Plano de Trabalho;
 - d. Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
 - e. Descumprimento das orientações do MUNICÍPIO.
11. Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras;
12. Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Colaboração;
13. Realizar reuniões com os gestores e equipe da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando necessário, objetivando orientações técnicas;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da organização da sociedade civil:

1. Informar ao Município de Franca todas e quaisquer alterações estatutárias incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
2. Divulgar, através de site institucional da OSC, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMPARTILHAR E AVANÇAR

PREFEITURA DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

- a. O Estatuto Social atualizado;
 - b. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria (termo de ajuste) e órgão da administração pública responsável;
 - c. Descrição do objeto da parceria, com a publicação do Plano de Trabalho;
 - d. Relação Nominal dos dirigentes;
 - e. Valor total da parceria e valores repassados, quando for o caso;
 - f. Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
 - g. Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;
 - h. Balanços e Demonstrações contábeis;
 - i. Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;
 - j. Situação de prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou data em que foi apresentada e o resultado conclusivo.
Parágrafo único: As informações citadas no caput acima deverão ser atualizadas constantemente.
3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
5. A prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverá ser até 31 de janeiro, a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, qual ocorrer primeiro;
6. Garantir que os profissionais da equipe de referência, não atuem no serviço em caráter temporário ou voluntário.
7. Oficiar imediatamente o órgão gestor, no caso de necessidade de dispensa do profissional da equipe de referência. Encaminhando posteriormente os documentos comprobatórios da experiência e capacidade técnica do profissional substituto.
8. Garantir a participação da equipe técnica em formações e capacitações propiciadas pelo Poder Público;
9. Possuir placa ou similar com identificação do SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, utilizando a logomarca e identificando o serviço, conforme orientações do Órgão Gestor;
10. Responsabilizar-se pela execução do objeto;
11. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
12. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
13. Quando autorizado, pagar despesas em espécie;
14. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
15. Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMPARTILHAR E AVANÇAR

PREFEITURA DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

16. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Legislativo;

17. Não possuir servidor público, no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários;

18. Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o 2º grau para atividades remuneradas;

19. Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

20. Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Colaboração, observada a legislação pertinente;

21. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município;

22. Apresentar mensalmente, até o 2º dia útil do mês subsequente, a relação nominal das pessoas atendidas;

23. Apresentar quadrimestralmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado;

24. Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

25. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos e prédios), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela OSC.

CLÁUSULA QUARTA **DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo PARCEIRO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e PARCEIRO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
 - a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
 - b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Colaboração terá vigência até dia 31 de dezembro de 2022, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de 2018:

020000 Município de Franca
020602 Fundo Municipal de Assistência Social
0082442025 Fomento à rede Assistência Social – FAS Municipal
2251 Transferência às Instituições Privadas sem fins lucrativos
Valor R\$ 193.725,00



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

PREFEITURA DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em até R\$ 193.725,00 (Cento e noventa e três mil, setecentos e vinte e cinco reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma de desembolso e na conta bancária específica constante no plano de trabalho; e totalizando R\$ 1.743.525,00 (Um milhão, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais) ao seu término.

O valor definido acima será autorizado anualmente pelo Município respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

Os valores definidos no edital de chamamento público serão atualizados monetariamente, anualmente, utilizando o índice IPC-FIPE, a ser apurado no mês de julho de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto

foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
2. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
 - a. Extrato da conta bancária específica;
 - b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
 - c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
 - e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - f. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b. Os impactos econômicos ou sociais;
- c. O grau de satisfação do público alvo;
- d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a. Aprovação da prestação de contas;
- b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

- a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
 - 1. Omissão no dever de prestar contas;
 - 2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - 3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor transferido na forma da Cláusula sétima deste Termo, por infração de qualquer cláusula pactuada, até o limite de 10 (dez) dias. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

sanção aplicada.

5. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente;
6. As penalidades somente poderão ser relevadas, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **PAGAMENTO DE DESPESAS**

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoa próprio da Proponente, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - a. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Proponente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Franca, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosa e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que

surta todos os efeitos legais.

Franca (SP), 12 de julho de 2018.



MUNICÍPIO DE FRANCA
Vanderlei Martins Tristão

RG nº 7.567.652 SSP/SP e CPF nº 042.092.008-08

Secretário Municipal de Ação Social

MUNICÍPIO



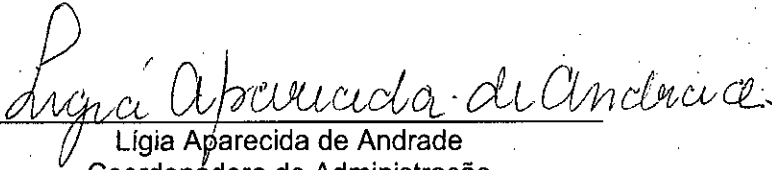
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Milton de Paula Martins

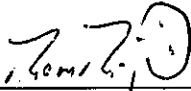
RG nº 4.263.895-1 SSP/SP e CPF nº 125.916.708-97

Presidente

TESTEMUNHAS:



Lígia Aparecida de Andrade
Coordenadora de Administração
Secretaria de Ação Social
Município de Franca



Ronaldo Rogério
Diretor da Divisão de Proteção Social Especial
Secretaria de Ação Social
Município de Franca

**ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR –
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Franca

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
EDUCAÇÃO POPULAR - LASEP

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 0218/2018

OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas
famílias – Modalidade Centro Dia para pessoas idosas

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

FRANCA (SP), 12 de julho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Lígia Aparecida de Andrade

Cargo: Coordenadora de Administração

CPF: 050.760.558-62 RG: 16.990.884-7

Data de Nascimento: 24/04/1964

Endereço residencial completo: Avenida Paulino Pucci, 214 – Jardim Francano – Franca/SP

E-mail institucional: ligiaaparecida@franca.sp.gov.br

E-mail pessoal: ligiaaparecida@franca.sp.gov.br

Telefone: 16-99187-5599

Assinatura: _____

Lígia Aparecida de Andrade



PREFEITURA DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vanderlei Martins Tristão

Cargo: Secretário de Ação Social

CPF: 041.481.498-32 RG: 14.190.048-9

Data de Nascimento: 10/02/1954

Endereço residencial completo: Rua Rio Grande do Sul, 1495 – São José – Franca/SP

E-mail institucional: vanderleitrstao@franca.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleitrstao@hotmail.com

Telefone: 16-99202-7133

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Milton de Paula Martins

Cargo: Presidente

CPF: 125.916.708-97 – RG 4.263.895-1

Data de Nascimento: 17/01/1947

Endereço residencial completo: Rua Dr. Fernando Faleiros de Lima, 2723 – Bairro São José - Franca-SP

E-mail institucional: lasepfranca@gmail.com

E-mail pessoal: milton@agiliza.com

Telefone(s): 16-3707-6500

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.